

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 451

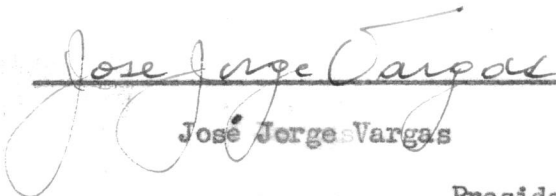
Prorroga prazo para pagamento de impostos.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica prorrogado para trinta (30) de maio o prazo para pagamento sem multa dos impostos predial, territorial urbano, licença e indústrias e profissões, no corrente exercício.

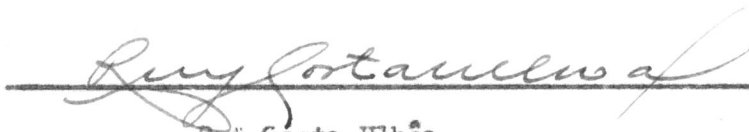
Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 29 de Abril de 1.959.



José Jorge Vargas

Presidente da Câmara



Rui Costa Ulhôa

Secretário.